



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 412/2019**

Denomina de José Ademar Neves, o trecho das rodovias estaduais PB-082 e PB-408, que faz a ligação entre os Municípios de Salgado de São Felix e Juripiranga, neste Estado. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

**AUTOR(A): DEP. JOÃO HENRIQUE**

**RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA**

PARECER Nº 448 /2019

***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 412/2019**, de autoria do **Deputado João Henrique**, o qual busca denominar de José Ademar Neves, o trecho das rodovias estaduais PB-082 e PB-408, que faz a ligação entre os Municípios de Salgado de São Felix e Juripiranga.

A matéria constou no expediente do dia 08 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**II - VOTO DO RELATOR**

A propositura em análise tem por finalidade denominar de de José Ademar Neves, o trecho das rodovias estaduais PB-082 e PB-408, que faz a ligação entre os Municípios de Salgado de São Felix e Juripiranga.

Na justificativa, o autor faz uma breve apresentação do trecho que busca denominar, bem como do homenageado.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo estadual. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos senhores deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado, que foi político em Salgado de São Felix, chegando, inclusive a exercer o cargo de presidente da Câmara Municipal.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 412/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2019.

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Relator(a)



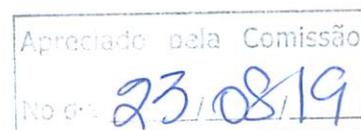
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 412/2019.

É o parecer.



Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019.

**DEP. POLLYANNA DUTRA**  
**Presidente**

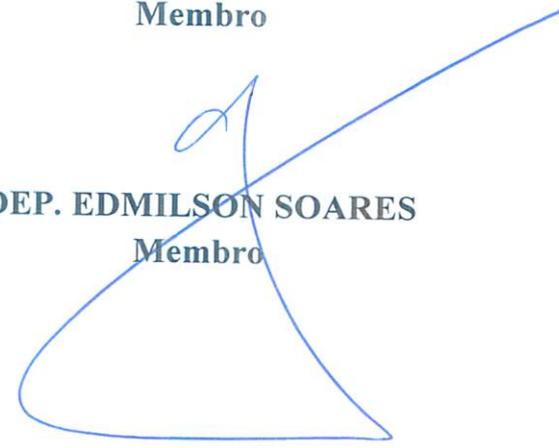
  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
**Membro**

  
**DEP. JUNIOR ARAÚJO**  
**Membro**

  
**DEP. FELIPE LEITÃO**  
**Membro**

**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
**Membro**

**DEP. CAMILA TOSCANO**  
**Membro**

  
**DEP. EDMILSON SOARES**  
**Membro**